

Código da Circular	Anexo	Data de Publicação
PC-001	04	20.10.2023

RESUMO

Descreve os princípios e as regras que devem ser seguidas pelos colaboradores, sócios, diretores, clientes e fornecedores da Finvest DTVM.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. PROGRAMA DE TREINAMENTO.....	2
3. PRINCÍPIOS.....	4
4. CONFLITOS DE INTERESSE	7
5. SEGREGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	8
6. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES	11
7. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	12
8. BENEFÍCIOS PROIBIDOS	12
9. CONHEÇA SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CLIENT”).....	13
10. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	14
11. USO DE IMAGEM DO COLABORADOR PELA FINVEST DTVM.....	19
12. CANAL DE DENÚNCIA	19
13. TERMOS E CONDIÇÕES	19
14. CONTROLES E PROCEDIMENTOS INTERNOS	20
15. SANÇÕES.....	20
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
17. INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	21
Anexo I	23
Anexo II	24
Anexo III	33
Anexo IV	34
Anexo IV	38
Anexo VI	39

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Código de Conduta e Ética (“Código”) da FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. (“Finvest DTVM”) estabelece os princípios que devem ser perseguidos e as regras que devem ser cumpridas por todos os quotistas diretos, diretores, funcionários, prestadores de serviço, empregados, estagiários e aprendizes da Finvest DTVM (doravante designado como o “Colaborador” e em conjunto como os “Colaboradores”).
- 1.2. A não observância dos dispositivos do presente Código poderá resultar em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, sem prejuízo as outras medidas cabíveis pela Finvest DTVM coerente com a infração cometida e os danos sofridos pela Finvest DTVM.
- 1.3. O Colaborador que suspeitar ou tiver conhecimento de qualquer infração a este Código deverá reportá-la prontamente à Área de Compliance e/ou à diretoria da Finvest DTVM.
- 1.4. O acompanhamento das regras estabelecidas neste Código poderá ser feito por meio de auditorias internas de processos, efetivadas periodicamente e sem aviso prévio, para verificação de sua adequação. Pode também ser feito o acompanhamento das regras estabelecidas neste Código por meio de um questionário nos termos do Anexo I (“Questionário de Compliance”), remetido aos funcionários em data a ser divulgada pela Área de Compliance.
- 1.5. Adicionalmente às regras de conduta estabelecidas por este Código, cada Colaborador deverá celebrar o termo de confidencialidade juntamente com a Finvest, nos termos do Anexo II (“Termo de Confidencialidade”), obrigando-se a respeitar as condições nele estipuladas no que diz respeito à divulgação de informações atinentes aos negócios e interesses da Finvest DTVM e de seus clientes, parceiros e negócios.

2. PROGRAMA DE TREINAMENTO

- 2.1. Todos os Colaboradores, ao serem admitidos na Finvest DTVM, deverão aderir a este Código e submeter-se a um programa de treinamento ministrado pela Área de Compliance da Finvest, o qual abrangerá:

- (i) discussão sobre os termos e condições deste Código e consequências decorrentes da não observância do mesmo;
- (ii) normas de confidencialidade quanto às informações dos investidores e demais clientes das carteiras e dos fundos de investimentos administrados pela Finvest DTVM, valores mobiliários sob custódia, escrituração ou tesouraria, observado o disposto no Termo de Confidencialidade;
- (iii) regras quanto à comunicação (artigos, entrevistas ou conversas ainda que informais com empresas de mídia), observado o disposto no Termo de Confidencialidade;
- (iv) situações que configurem conflitos de interesse e procedimentos a serem tomados;
- (v) regras relativas à aquisição de ativos negociados no mercado pelos Colaboradores;
- (vi) certificações e cursos a serem obtidas e/ou frequentados pelos Colaboradores enquanto vinculados à Finvest DTVM; e
- (vii) princípios que regem as atividades da Finvest DTVM.

2.2. Adicionalmente, os Colaboradores submeter-se-ão a atualizações periódicas do programa de treinamento de tempos em tempos.

2.3. Os treinamentos e atualizações serão ministrados nos horários e dias agendados pela Finvest DTVM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.4. Após sua admissão e submissão aos treinamentos, os Colaboradores emitirão declaração conforme Anexo III ("Declaração de Ciência das Regras de Conduta da Finvest DTVM") de que estão cientes das regras de conduta da Finvest DTVM, em especial no que tange ao regime de segregação das atividades por ela desenvolvidas.

2.5. Os Colaboradores também deverão frequentar os cursos externos que a Finvest DTVM determinar. Os custos de tais cursos serão arcados pela Finvest DTVM e eventual não conclusão

ou ausência injustificada de um colaborador o obrigará a ressarcir a Finvest pelos custos dos mesmos.

3. PRINCÍPIOS

3.1. O presente Código estabelece os princípios gerais que devem nortear as condutas da Finvest DTVM e seus Colaboradores, tais como:

- (i) Lealdade: O Colaborador tem o dever primário de lealdade profissional com a Finvest DTVM;
- (ii) Honestidade: O Colaborador deve agir com retidão e ética profissional, procurando atender ao interesse geral da Finvest DTVM e de seus clientes e priorizá-los em relação aos seus potenciais interesses próprios. Deve predominar, no trabalho, o espírito de equipe, a lealdade profissional, integridade e a conduta compatível com os valores da Finvest DTVM;
- (iii) Responsabilidade: O Colaborador deve agir com pleno conhecimento dos assuntos sob sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, devendo declarar-se inapto quando a situação assim requerer. Igualmente, deve o Colaborador evitar ações que possam colocar em risco o patrimônio, relações comerciais e pessoais, e/ou boa imagem da Finvest DTVM, de seus clientes, de seus parceiros, sócios e/ou colaboradores;
- (iv) Integridade: O Colaborador atuará sempre em defesa dos melhores interesses da Finvest DTVM, mantendo sigilo, especialmente, sobre negócios, operações e parcerias de importância estratégica, e empregará, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios;
- (v) Confidencialidade: O Colaborador deve respeitar a cláusula 5 do presente Código e o Termo de Confidencialidade na sua íntegra;
- (vi) Boa Educação: O Colaborador deve desempenhar suas funções com respeito e sobriedade. As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia, educação e respeito;

- (vii) Uso Adequado de Equipamentos: O Colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio da Finvest DTVM, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando desgaste e perdas desnecessárias. O Colaborador deve obedecer estritamente à Política de Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas anexa ao presente, Anexo IV, quando da utilização desses recursos, os quais são destinados única e exclusivamente para fins profissionais;
- (viii) Obrigação de Denunciar: O Colaborador que se considerar em situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas deve prontamente comunicar tal fato à Área de Compliance e/ ou à Diretoria;
- (ix) Igualdade de Tratamento: O Colaborador deve eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com os clientes e colegas, procurando dispensar a todos tratamento igualitário em situações similares. Repudiam-se quaisquer manifestações de preconceito e valoriza-se a diversidade e a contribuição das pessoas sem discriminação de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, etnia, religião, classe social e nacionalidade;
- (x) Dress Code: A expressão em inglês *dress code* significa os requisitos mínimos e aceitáveis de vestuário (roupas e acessórios), que todos devem seguir para que seja preservada a imagem da Finvest DTVM, a qual espera bom senso do Colaborador no que se refere ao modo de se vestir, tendo em vista a imagem da Finvest DTVM no mercado; e
- (xi) Segregação das atividades e das informações correspondentes a cada atividade: Com intuito de minimizar o risco de ocorrência de conflito de interesses, a Finvest DTVM adota uma rigorosa política de segregação das atividades que desempenha e das informações relacionadas a tais atividades.

3.2. Além das responsabilidades comuns a todos os Colaboradores, compete ainda aos profissionais em cargos de comando/assessoria:

- (i) respeitar e praticar, de forma inequívoca, os preceitos contidos no presente Código, bem como orientar seu grupo de trabalho a manter o mais alto padrão de comportamento ético e moral;

- (ii) desenvolver um ambiente de trabalho que estimule um diálogo franco, principalmente em relação a conflitos de interesse e posturas éticas; e
- (iii) analisar as situações de conflito de interesse identificadas e determinar a ação a ser tomada, recomendando-a, por escrito, e encaminhando-a para a área de Recursos Humanos, para consolidação e análise.

3.3. Sem prejuízo do descrito nas cláusulas 3.1 e 3.2 acima, adicionalmente no que tange as atividades da Finvest DTVM caberá ainda os seguintes princípios por parte dos Colaboradores:

- (i) desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos de investimento de seus clientes evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com estes;
- (ii) cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente;
- (iii) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- (iv) no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- (v) informar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação, o que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da ocorrência ou identificação; e
- (vi) observar atentamente a política de aquisição e venda de valores mobiliários descrita no item 6 deste Código.

4. CONFLITOS DE INTERESSE

- 4.1. Conflitos de interesse são situações que podem surgir durante o desempenho das funções de um Colaborador nas atividades da Finvest DTVM em que os interesses individuais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Finvest DTVM e/ou de seus clientes (“Potencial Conflito de Interesses”).
- 4.2. São exemplos de Potencial Conflito de Interesses (i) a aquisição, pela Finvest DTVM (agindo em nome de seus clientes ou fundos de investimentos por ela administrados) de ativos detidos por um sócio, Colaborador ou por Pessoa Ligada a um Colaborador ou a um sócio (conforme definição abaixo); (ii) a contratação de serviços a serem prestados por um sócio da Finvest DTVM, Colaborador ou por Pessoa Ligada para as carteiras e fundos de investimentos administrados pela Finvest DTVM.
- 4.3. Para os fins do disposto na cláusula 4.2, considera-se “Pessoa Ligada” de um Colaborador, (i) qualquer pessoa jurídica controlada pelo Colaborador, ou sob controle comum com o Colaborador ou controladora do Colaborador, (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento de que o Colaborador/sócio da Finvest DTVM seja sócio, quotista, administrador, gestor, membro do conselho de administração ou comitê de investimentos e/ou (iii) cônjuges ou parentes de primeiro grau do Colaborador. Para os fins desta cláusula 4.3, o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
- 4.4. Adicionalmente, para mitigar eventuais conflitos de interesse entre (a) diversas atividades desempenhadas pela Finvest DTVM, (b) a Finvest DTVM e empresas do Grupo Finvest ou, (c) empresas que não integrem o Grupo Finvest mas sejam Pessoas Ligadas dos sócios da Finvest DTVM, a Finvest DTVM adota as seguintes medidas (cuja implementação e monitoramento fica a cargo da Área de Compliance e da Diretoria de Compliance, Controles Internos e Riscos da Finvest DTVM):

- i) Toda contratação realizada entre empresas do Grupo Finvest ou de empresas ligadas aos sócios da Finvest será (a) conduzida em condições compatíveis com as de mercado e em bases comutativas (*arm's length*), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (b) realizada respeitando a Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviço da Finvest DTVM;
- ii) Para as empresas que não integram Grupo Finvest¹, será realizado todo o processo de *Conheça o seu Cliente e/ou Conheça o seu Fornecedor* conforme apresentado nas políticas e manuais da Finvest DTVM;
- iii) Independência dos profissionais de Compliance, Controles Internos e Riscos de demais áreas e/ou diretorias que possam promover qualquer potencial conflito de interesse;
- iv) Segregação física entre os profissionais de determinadas áreas, através da disposição de salas independentes e com controle de acesso restrito, vedando o acesso de demais pessoas que não estejam envolvidas com tais áreas; e
- v) Disponibilização de acesso restrito e individualizado a diretórios na rede para guarda de documentos e arquivos às respectivas áreas, de modo a garantir que somente os profissionais autorizados possam acessar tais documentos.

4.4 Sempre que ocorrerem situações em que se observe um Potencial Conflito de Interesse, o Colaborador em questão deverá prontamente informar à Área de Compliance e/ou à Diretoria de Compliance, Controles Internos e Riscos sobre sua existência, e abster-se de consumir o ato ou omissão originadores do Potencial Conflito de Interesse até segunda ordem da referida Área e/ou Diretoria.

5. SEGREGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

¹ Será considerado Grupo Finvest, além da Finvest DTVM, empresas das quais a Finvest Companhia de Crédito possua o controle, direta e/ou indiretamente.

- 5.1. Os Colaboradores devem considerar confidencial toda informação não pública que a Finvest DTVM, ou os parceiros, investidores, e/ou clientes da Finvest DTVM lhes confiarem, tenha sido ou não designada de tal forma. A informação confidencial inclui qualquer informação não pública que pode ser útil para terceiros ou que pode prejudicar a Finvest DTVM ou seus clientes, caso for divulgada.
- 5.2. A informação confidencial deverá ser utilizada única e exclusivamente para uma finalidade considerada necessária para o cumprimento das funções do Colaborador na Finvest DTVM, comprometendo-se o Colaborador a não a compartilhar com terceiros. Adicionalmente os Colaboradores, sob hipótese alguma, deverão disponibilizar ou negligenciar a confidencialidade de tais informações e/ou das senhas de acesso aos arquivos virtuais, servidores e e-mails da Finvest DTVM que são propriedade exclusiva da Finvest DTVM e considerados como ferramenta de trabalho.
- 5.3. Para atestar seu expreso conhecimento e cumprimento às obrigações de confidencialidade ora tratadas, cada Colaborador assinará, na data de admissão, o Termo de Confidencialidade.
- 5.4. Presume-se que toda informação, seja escrita ou de outra forma, sobre os negócios da Finvest DTVM, incluindo, sem limitar-se, a informação a respeito dos clientes, parceiros, investimentos, estruturas societárias, custos, preços, lucros, relatórios financeiros ou de custos, produtos, serviços, equipamentos, sistemas, procedimentos, operações, aquisições potenciais, planos de negócios, operações financeiras, contratos potenciais e outros acordos de negócios revelam-se informações confidenciais, pertencentes exclusivamente à Finvest DTVM.
- 5.5. Por ocasião do término do vínculo de um Colaborador com a Finvest DTVM, deverá tal Colaborador devolver todos os livros, cadernos de anotação, registros em apartado, relações e outros materiais manuscritos, escritos à máquina, impressos ou arquivados de forma eletrônica, sem importar se esse material foi fornecido pela Finvest DTVM ou elaborado pelo Colaborador, que contenham qualquer informação relacionada com os negócios da Finvest DTVM e/ou por

seus clientes. Os Colaboradores não deverão fazer nem conservar cópias de tais materiais. A obrigação de preservar a confidencialidade da informação perdurará tal término de vínculo.

- 5.6. Os sistemas de informática utilizados pela Finvest DTVM possuem a funcionalidade de atribuição de acessos controlado, de sorte que a qualquer momento a Diretoria poderá, sem prévia comunicação ao Colaborador, verificar quem efetivamente teve acesso a determinada informação, documento ou compartimento, permitindo coibir o mau uso, má prática ou violação da política de confidencialidade adotada.
- 5.7. A infraestrutura de informática é segmentada, de forma que cada Colaborador somente terá acesso, por meio de senha, aos espaços virtuais correspondentes ao seu departamento. Tais senhas são pessoais, confidenciais e intransferíveis e não devem ser compartilhadas com qualquer outra pessoa dentro ou fora da Finvest DTVM.
- 5.8. Caso um Colaborador, inadvertidamente, tenha acesso a informação de um departamento da Finvest DTVM que não seja o departamento a que esteja vinculado, deverá imediatamente:
- (i) abster-se de usar tal informação, para si, para clientes da Finvest DTVM ou para terceiros, sob pena de demissão por justa causa; e
 - (ii) informar à Área de Compliance e/ou à Diretoria de Compliance, Controles Internos e Riscos acerca do ocorrido indicando:
 - (a) a informação obtida;
 - (b) a forma como foi obtida; e
 - (c) a fonte da informação.
- 5.9. Para mais informações a respeito das regras de segregação e confidencialidade de informações adotadas pela Finvest DTVM, consultar a Política de Segregação de Atividades e Confidencialidade.

6. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES

- 6.1. A Finvest DTVM pautar-se-á pelos mais elevados e sólidos princípios existentes nas operações com Valores Mobiliários (conforme definição de “valores mobiliários” constante da Lei nº 6.385 de 15 de dezembro de 1976), além de observar estritamente os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros normativos editados e que venham a ser editados pela CVM, pela Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital (“ABVCAP”), pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação.
- 6.2. Os Colaboradores não poderão negociar em nome próprio Valores Mobiliários integrantes de carteiras e fundos de investimentos administrados pela Finvest DTVM, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria.
- 6.3. Os Colaboradores não poderão adquirir Valores Mobiliários (conforme definição de “valores mobiliários” constante da Lei nº 6.385 de 15 de dezembro de 1976), nem tampouco incentivar que terceiros não-autorizados pela Finvest DTVM os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas, obtidas em decorrência de seu vínculo com a Finvest DTVM.
- 6.4. Anualmente, os Colaboradores emitirão declaração nos termos do **Anexo V** (“Declaração de Cumprimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários”) afirmando cumprimento da política de compra e venda de valores mobiliários por Colaboradores estabelecida por este Código.
- 6.5. Para mais informações acerca das regras e procedimentos de negociação de valores mobiliários por Colaboradores da Finvest DTVM, consultar a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários.

7. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

7.1. O pedido de empréstimo consignado deve ser aprovado pela Equipe Administrativo & RH, sendo requisito que o colaborador, portanto já efetivo, tenha pelo menos 1 ano de casa.

8. BENEFÍCIOS PROIBIDOS

8.1. O Colaborador não deve, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, dádivas, benefícios, presentes, favores, promessas ou outras vantagens de qualquer cliente, parceiro, ou outro que mantém um relacionamento comercial com a Finvest DTVM, e especialmente nas seguintes situações:

(i) para fazer, priorizar, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções;

(ii) para fazer valer sua influência perante outro Colaborador, a fim de que este faça, priorize, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções; e

(iii) como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

8.2. A Finvest DTVM ou seus Colaboradores, sob nenhuma hipótese, aceitarão serviços ou produtos oferecidos por prestadores de serviço de operações de títulos e valores mobiliários, sejam pessoais ou comerciais, em troca da utilização de seus serviços ("Soft Dollars").

8.3. O recebimento de presentes ou lembranças festivas de fornecedores de serviços à Finvest DTVM ou aos fundos e carteiras administrados pela Finvest DTVM deverá respeitar o valor simbólico do gesto, e, portanto, limitar-se a valores inferiores ao equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Quaisquer presentes ou lembranças recebidas que ultrapassem este valor devem ser recusados, ou, em casos especiais, encaminhados à Área de Compliance e/ou Diretoria para que possam ser leiloados ou vendidos e os recursos apurados doados a instituições de caridade.

9. CONHEÇA SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CLIENT”)

- 9.1. A Finvest DTVM pratica a análise e identificação dos seus clientes com o objetivo de conhecê-los, estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes (“KYC”).
- 9.2. A Finvest DTVM contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos de investimento que são ou venham a ser administrados pela Finvest DTVM para: (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, o Diretor de Compliance, Controles Internos e Riscos acompanhará as atividades dos administradores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos.
- 9.3. Nos casos de administração de carteira, o Colaborador responsável por cadastro de cliente, deverá fazê-lo previamente ao início dos investimentos pelo investidor. Caso haja suspeita de qualquer dado ou informação, deverá reportar tal acontecimento à Área de Compliance e/ou Diretoria para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.
- 9.4. No caso de contratação de terceiros para distribuir as cotas de fundos cujas carteiras são administradas pela Finvest DTVM, esta deverá, ainda, se certificar de que todos os distribuidores, bem como eventuais agentes possuam processos adequados de KYC e PLD dos clientes e a natureza de suas atividades, de forma a identificar transações inconsistentes com o perfil de cada cliente.
- 9.5. Os Colaboradores ou os administradores e custodiantes dos fundos de investimento administrados pela Finvest DTVM deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de due diligence com relação às (i) Pessoas Expostas Politicamente (conforme definidas pelo Anexo 5-I da Instrução CVM n.º 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada

("Instrução CVM 617")); (ii) pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais; (iii) lotéricas, bingos e outras empresas ligadas a jogos; (iv) empresas de fomento mercantil, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs; (v) clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira; (vi) pessoas provenientes de países de tributação favorecida e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e (vii) clientes que residam ou estejam sediados em países de tributação favorecida.

9.6. Independentemente do processo especial de KYC aplicável a estas categorias de clientes, a aceitação de pessoas expostas politicamente como clientes da Finvest DTVM, depende sempre da autorização da Diretoria de Compliance, Controles Internos e Riscos da Finvest DTVM.

9.7. Sem prejuízo do disposto acima, a Finvest DTVM realizará o monitoramento constante dos cadastros dos clientes.

9.8. Para mais informações acerca das regras e procedimentos de KYC adotados pela Finvest DTVM, consultar o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Finvest DTVM.

10. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

10.1. A Finvest DTVM pode ser utilizada inadvertidamente como intermediária em algum processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas ("Lavagem de Dinheiro"). Os Colaboradores devem tomar as medidas necessárias para evitar o envolvimento involuntário da Finvest DTVM em atividades criminosas e reafirmar a política de colaboração da Finvest DTVM com as autoridades reguladoras.

10.2. Com o objetivo de que o sistema financeiro não seja utilizado como canal para fins criminosos, os Colaboradores observarão os requisitos da legislação e regulamentação sobre Lavagem de Dinheiro, conforme aplicáveis às atividades da Finvest DTVM e deverão envidar seus melhores

esforços para determinar a verdadeira identidade e origem de recursos de todos os clientes que solicitam os serviços da Finvest DTVM.

10.3. Adicionalmente, a Finvest DTVM e seus Colaboradores deverão realizar suas atividades de acordo com os seguintes princípios gerais:

- (i) Tomar providências para identificar a verdadeira identidade de todos os clientes dos seus serviços, quando for o caso;
- (ii) Não aceitar intencionalmente recursos ou realizar qualquer tipo de atividade com clientes cujos recursos resultem de atividades criminosas;
- (iii) Não ignorar indícios de que os recursos de clientes se originem de atividades criminosas, devendo, nos casos em que haja uma suposição justificada quanto à origem criminosa dos recursos, tomar medidas apropriadas, como, por exemplo, negar assistência ou cortar relações com o referido cliente, e, quando apropriado, informar às autoridades competentes a respeito de atividades suspeitas;
- (iv) Não oferecer suporte ou assistência a clientes que procurem se esquivar das autoridades competentes por meio do fornecimento de informações falsas, alteradas ou pela ocultação de informações;
- (v) Colaborar plenamente com as autoridades competentes, na medida do possível, seguindo todas as normas, regras e leis aplicáveis, domésticas e/ou estrangeiras; e
- (vi) Informar toda a ocorrência identificada de atividade suspeita, na medida do possível, de acordo com todas as normas, regras e leis aplicáveis, domésticas e/ou estrangeiras.

10.4. Adicionalmente aos princípios acima dispostos, para controlar e identificar indícios, a Finvest DTVM observa os seguintes procedimentos:

- (i) Identificação dos seus clientes e manutenção do cadastro atualizado dos mesmos;

- (ii) Atualização dos cadastros dos seus clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
 - (iii) Confirmação das informações cadastrais de seus clientes em cada operação realizada, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;
 - (iv) Identificação de pessoas consideradas politicamente expostas e do país de origem das mesmas, determinando se se trata de país com o qual o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
 - (v) Dedicção especial de atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas e supervisão de maneira mais rigorosa das relações de negócio mantidas com as mesmas; e
 - (vi) Manutenção de registro de todas as aplicações e resgates de cotas de fundos distribuídas pela Finvest DTVM.
- 10.5. Em caso de suspeita e/ou indício de crime de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, o Colaborador deverá informar imediatamente o Diretor responsável por Compliance, Controles Internos e Riscos e/ou à Diretoria.
- 10.6. A Finvest DTVM realizará análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando o combate ao crime de Lavagem de Dinheiro e demais condutas suspeitas mencionadas na Instrução CVM 617.
- 10.7. Os cadastros e registros mencionados neste Capítulo 10 bem como no Capítulo 9 acima, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos na Instrução CVM 617, serão conservados, à disposição da CVM, durante o período de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente.

- 10.8. Para mais informações acerca das regras e procedimentos de prevenção à Lavagem de Dinheiro adotados pela Finvest DTVM, consultar o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Finvest DTVM.
- 10.9. A Área de Compliance (conforme abaixo definida), de posse de todos os documentos e informações, realizará a análise e pesquisas em bases de dados comerciais, a fim de identificar situações que possam trazer risco de imagem para a Finvest DTVM.
- 10.10. As pesquisas de que trata o parágrafo acima poderão compreender, mas não se limitando a:
- (i) Receita Federal;
 - (ii) Polícia Federal;
 - (iii) Google;
 - (iv) Ministério do Trabalho (pendências e lista de trabalho escravo); e
 - (v) Listas internacionais de combate ao Terrorismo e Lavagem de Dinheiro.
- 10.11. Na observação de condições que possam trazer qualquer risco de imagem à Finvest DTVM, o Diretor responsável por Compliance, Controles Internos e Riscos poderá solicitar a descontinuidade dos serviços pelo fornecedor.
- 10.12. Caso haja risco de descontinuidade do serviço, o distrato poderá ser realizado após a contratação de novo prestador de serviços, cuja análise deverá ser feita antes da sua contratação.
- 10.13. Na contratação de empregados a instituição deverá considerar no processo de seleção a identificação de riscos relativos crimes de Lavagem de Dinheiro, efetuando, se necessário, diligências e pesquisas, além da coleta de informações junto a ex-empregadores, nos termos do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Finvest DTVM.

10.13.1. Esse conhecimento que se inicia com a contratação do funcionário, deve continuar com os treinamentos e programas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, nos termos do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Finvest DTVM.

10.13.2. Os responsáveis por cada área deverão informar à Área de Compliance e à Diretoria a existência de empregados sob sua responsabilidade que apresentem indícios de situação econômico-financeira incompatível com seus rendimentos, ou situação financeira crítica.

10.13.3. Os empregados serão submetidos ao programa de treinamento contínuo sobre normas e regras internas sobre Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Finvest DTVM.

10.13.4. Estes procedimentos visam proporcionar um adequado conhecimento dos funcionários que trabalham na instituição e combater à lavagem de dinheiro.

10.14. Os funcionários e colaboradores da instituição deverão comunicar imediatamente à Área de Compliance e/ou à Diretoria Colegiada Executiva, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro em que se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados, ou, falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

10.14.1. Todas as investigações devem ser conduzidas de forma a respeitar a privacidade das pessoas envolvidas bem como o sigilo bancário e devem ser dimensionadas conforme as circunstâncias.

10.14.2. Os Colaboradores da instituição deverão ainda se ater ao disposto na legislação, observando que em relação a estas comunicações, deve-se abster de dar ciência aos respectivos clientes.

11. USO DE IMAGEM DO COLABORADOR PELA FINVEST DTVM

11.1. No ingresso do colaborador, será solicitado seu preenchimento e assinatura no **Anexo VI** ("Termo de Autorização de Uso de Imagem"), concedendo o uso de sua imagem em foto e/ou filme, sem finalidade comercial pela Finvest DTVM.

12. CANAL DE DENÚNCIA

12.1. O Canal de Denúncias da Finvest DTVM é um mecanismo que visa aperfeiçoar os métodos de combate às desconformidades legais, éticas e regulamentares. A sua principal missão é fomentar uma atuação íntegra por parte dos colaboradores e dos parceiros.

12.2. Através do Canal de Denúncia, todos os interessados poderão apresentar situações de condutas indevidas em suas relações mútuas ou com os terceiros.

12.3. As diretrizes da Finvest DTVM para operacionalização do Canal de Denúncia, estão estabelecidas na Política de Conformidade (Compliance)".

13. TERMOS E CONDIÇÕES

13.1. A aplicação das regras deste Código é condição para integrar à equipe de Colaboradores da Finvest DTVM.

13.2. A observância acerca do cumprimento deste Código cabe à Área de Compliance e aos diretores da Finvest DTVM, que são responsáveis pela implementação, interpretação, atualização e aplicação de penalidades.

13.3. Situações problemáticas ou ambíguas devem ser analisadas segundo linhas gerais deste Código, tendo em vista que o mesmo não detalha todos os problemas que podem surgir no dia-a-dia da Finvest DTVM.

14. CONTROLES E PROCEDIMENTOS INTERNOS

14.1. O objetivo dos controles e procedimentos internos adotados pela Finvest DTVM é o de assegurar, no maior grau possível, o cumprimento das regras deste Código e dos normativos aplicáveis.

14.1.1. A função de Compliance compete a departamento próprio, Área de Compliance, dirigida pelo Diretor responsável por Compliance, Controles Internos e Riscos da Finvest DTVM, e interage com as outras áreas nos termos deste Código, não havendo subordinação à área de administração de recursos ou a qualquer área comercial.

14.1.2. Sem prejuízo da competência da Área de Compliance, a fiscalização dos Colaboradores e das atividades da Finvest DTVM é responsabilidade de cada Colaborador, que está obrigado a relatar imediatamente à Área de Compliance qualquer irregularidade na conduta de outro(s) Colaborador(es) que testemunhar ou de que tiver ciência.

14.2. Caberá à Área de Compliance, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam atribuídas, prover explicações, informações e esclarecimentos adicionais acerca deste Código.

14.3. A Área de Compliance poderá, a qualquer tempo, com a finalidade de orientar os Colaboradores, emitir pareceres de orientação visando esclarecer o sentido das normas de conduta da legislação ou do Código.

15. SANÇÕES

15.1. A violação do estabelecido no presente Código torna o Colaborador passível das penalidades estabelecidas no item 1.2, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais estabelecidas em lei.

15.2. Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de comunicar violações ao Código (inclusive ao Termo de Confidencialidade) ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais acima mencionadas.

15.3. Este Código será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica desde logo eleito o foro da São Paulo, Estado de São Paulo, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Código, com renúncia expressa do Colaborador e da Finvest DTVM a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Código é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Colaborador e prevalecendo sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente trocados, tanto por escrito como verbalmente, a que os Colaboradores tenham aderido e, para todos os efeitos, somente o presente Código regulará as relações de conduta e/ou ética a serem observadas pelo Colaborador.

17. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data da Publicação
01	N/A	Criação do documento	Criação do documento	31.01.2020
02	Revisão geral	Revisão de procedimento	Envio de documento aos colaboradores	30.06.2020
03	Revisão geral	Revisão de procedimento	Alteração do tratamento de demandas recepcionadas no Canal de Denúncias	19.01.2021
04	Denominação da companhia	Denominação da companhia	Alteração da razão social de Captalys para Finvest	20.10.2023

Responsáveis pelo documento:

	Nome	Nome da área
Elaboração	Veridiana Moleta	Área de Compliance
Revisão	Juliana Gurzoni	Área de Compliance
Aprovação	Marcos Moretti	Diretoria Colegiada Executiva
	André de Pina dos Santos	
	Antonio Correa Bosco	

DECLARO TER RECEBIDO, LIDO E ADERIDO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA FINVEST DTVM.

São Paulo, [] de [] de 202[].

[Assinatura do colaborador]

[Nome do colaborador]

Anexo I**QUESTIONÁRIO DE COMPLIANCE**

O presente questionário destina-se a aferir a ciência, bem como o cumprimento, por parte do Colaborador, das normas de conduta da FINVEST DTVM.

Nome: _____

Posição: _____

1. Você teve acesso, intencional ou acidental, a informações relativas a atividades de departamento distinto daquele a que é vinculado? Em caso positivo, você notificou ao Responsável por *Compliance* acerca do ocorrido e das circunstâncias?
2. Você se valeu de informações privilegiadas, adquiridas em função do contato profissional com informações confidenciais da FINVEST DTVM e de seus clientes, para obter qualquer tipo de ganho, para si ou outrem, com a negociação ou indicação de negociação de valores mobiliários?
3. Quais são as principais normas de conduta estipuladas pelo Código de Conduta e Ética da FINVEST DTVM?

O Colaborador declara ter respondido o presente questionário de *Compliance* de forma honesta e verdadeira. O Colaborador está ciente de que a apresentação de respostas falsas o sujeitará não somente às penalidades legais e do Código de Conduta e Ética, mas também às penalidades previstas em Lei.

Assinatura: _____

Data:

Anexo II**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes (doravante denominadas as “Partes”), de um lado,

Finvest DTVM Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.266.751/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017 – 10º. andar CEP 04530-001, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (doravante denominada a “Finvest DTVM.”); e, do outro lado,

[**Nome do Colaborador**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob no. [] e RG no. [], residente e domiciliado à [], [complemento] – [bairro] – [cidade] [UF], CEP: [] (doravante denominada a “Parte Receptora”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a Parte Receptora é funcionário da Finvest DTVM e, em virtude de tal vínculo, durante o exercício de suas atividades, terá acesso a todas as instalações da Finvest DTVM, assim como poderá tomar contato com uma série de informações da Finvest DTVM que são consideradas Informações Confidenciais (conforme definido abaixo); e

CONSIDERANDO QUE a Finvest DTVM deseja que tais Informações Confidenciais sejam mantidas em sigilo e que não sejam transmitidas a quaisquer terceiros sem sua autorização prévia e expressa e que a Finvest DTVM tem uma rigorosa política de segregação das atividades que desempenha e das informações relacionadas a tais atividades;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir mutuamente ajustadas:

I - DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Termo de Confidencialidade, deverão ser considerados os seguintes termos definidos:

“Informação Confidencial”: toda e qualquer informação relacionada à Finvest DTVM ou ao grupo econômico a que pertence a Finvest DTVM, aos seus sócios ou aos grupos econômicos a que pertencem seus sócios, assim como toda e qualquer informação relacionada aos negócios da Finvest DTVM e seus clientes, em especial quaisquer informações e/ou materiais de natureza técnica ou negocial, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Planos de Negócios da Finvest DTVM ou que tenham sido adotados pela Finvest DTVM no passado;
- (ii) esboços de novos Planos de Negócios da Finvest DTVM ou sugestões de alterações ao Plano de Negócios atualmente adotado pela Finvest DTVM;
- (iii) pesquisas estratégicas desenvolvidas ou contratadas pela Finvest DTVM;
- (iv) informações sobre a composição e política de investimento das carteiras e fundos de investimento administrados pela Finvest DTVM;
- (v) informações sobre os clientes da Finvest DTVM (sua identificação, volume de recursos sob administração, custodiados ou escriturados, dentre outras informações a eles relacionadas);
- (vi) documentos relacionados às atividades de administração, custódia, escrituração ou tesouraria de valores mobiliários efetuadas pela Finvest DTVM, sejam tais documentos produzidos para serem apresentados aos potenciais novos investidores ou para investidores atuais, sejam eles produzidos pela Finvest DTVM ou pelos atuais e/ou potenciais novos investidores, tais como análises, pareceres, estudos, previsões, ou qualquer outro material que contenha ou tenha sido preparado a partir dessas informações;
- (vii) estratégia comercial da Finvest DTVM;
- (viii) informações relativas ao seu pessoal e processos de remuneração/indenização;
- (ix) informações sobre estruturas personalizadas de fundos de investimentos e/ou administração fiduciária elaboradas pela Finvest DTVM;
- (x) nomes, segredos comerciais e quaisquer outros documentos produzidos pela Finvest DTVM; e

(xi) suporte de informática e senhas virtuais disponibilizadas pela Finvest DTVM. As Informações Confidenciais poderão ser fornecidas à Parte Receptora oralmente ou por escrito através dos seguintes meios, incluindo, mas não se limitando a: disco laser, CDs, e-mail, disquetes, desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, patentes, relatórios financeiros e econômicos de clientes e fornecedores, potenciais concorrentes, cópias de contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Termo de Confidencialidade.

“Colaboradores”: todos os funcionários representantes, prestadores de serviço ou estagiários da Finvest DTVM.

“Parte Receptora”: a parte deste Termo de Confidencialidade designada como tal no preâmbulo deste Termo de Confidencialidade.

“Finvest DTVM”: a Finvest DTVM Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Confidencialidade.

II - OBJETO

- 2.1 O objeto do presente Termo de Confidencialidade é o estabelecimento dos termos e condições a serem observados pelas Partes no tocante às Informações Confidenciais, e, especialmente, a obrigação da Parte Receptora de manter em sigilo todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas em decorrência do vínculo empregatício e contratual mantido com a Finvest DTVM.
- 2.2 O presente Termo de Confidencialidade se aplica especialmente ao âmbito interno da Finvest DTVM, com intuito de corroborar as regras de segregação de atividades adotadas pela Finvest DTVM.

III - USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 3.1 A Parte Receptora somente poderá utilizar as Informações Confidenciais para atender aos interesses e objetivos da Finvest DTVM.

IV - TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES

- 4.1 As Informações Confidenciais não poderão ser transmitidas pela Parte Receptora a quaisquer pessoas, sejam elas potenciais investidores, concorrentes, clientes, prestadores de serviços ou

quaisquer outras pessoas que não estejam diretamente envolvidas com o seu uso para o fim de atender diretamente aos interesses e objetivos da Finvest DTVM. As senhas de acesso aos espaços e arquivos virtuais e e-mail são pessoais, sigilosas e intransferíveis, não podendo ser transmitidas a qualquer pessoa, mesmo que pertencente ao mesmo departamento.

- 4.2 A Parte Receptora não poderá transmitir Informações Confidenciais a outros Colaboradores que não estejam diretamente envolvidos nas mesmas atividades, sendo terminantemente proibida a transmissão de Informação confidencial para Colaboradores de departamentos distinto ao que pertença a Parte Receptora.
- 4.3 As Partes reconhecem que a transmissão das Informações Confidenciais a quaisquer terceiros somente ocorrerá mediante expressa autorização por escrito firmada pela Diretoria, devendo constar desta autorização a Informação Confidencial específica que poderá ser divulgada, bem como o terceiro ao qual ela deverá ser destinada.

V - OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

5.1 A Parte Receptora obriga-se a:

- (a) somente revelar a Informação Confidencial a Colaboradores da Finvest DTVM do mesmo departamento que tenham firmado Termo de Confidencialidade idêntico ao presente e cujas atividades pressuponham o conhecimento da Informação Confidencial para consecução dos interesses e objetivos da Finvest DTVM, devendo tal análise ser feita caso a caso;
- (b) não revelar a terceiros, outros Colaboradores e guardar em segredo as Informações Confidenciais, exceto se expressamente autorizado, por escrito, sua revelação pelos diretores da Finvest DTVM;
- (c) por ocasião do encerramento de seu vínculo com a Finvest DTVM, não agir de maneira a divulgar por qualquer meio ou parecer divulgar as Informações Confidenciais;
- (d) não divulgar ou fazer uso das Informações Confidenciais recebidas da Finvest DTVM ou de terceiros, e não agir de maneira a criar a aparência de estar fazendo uso das Informações Confidenciais de forma a prejudicar os interesses da Finvest DTVM;

- (e) não reproduzir qualquer material contendo Informações Confidenciais, fornecido ou gerado pela Finvest DTVM, a menos que tal reprodução seja expressamente autorizada pela Diretoria;
- (f) após o rompimento de seu vínculo com a Finvest DTVM, devolver à Finvest DTVM todas as Informações Confidenciais, informações criadas ou recebidas em decorrência do vínculo da Parte Receptora com a Finvest DTVM, incluindo cópias, anotações em apartado, cadernos, extratos ou trabalhos que daí derivem, em qualquer meio, reconhecendo que tais informações são de exclusiva propriedade da Finvest DTVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do referido rompimento;
- (g) manter em sigilo as Informações Confidenciais, valendo-se do mesmo grau de cuidado que usaria para proteger informações estratégicas próprias, mas em nenhum evento, com menos do que um grau razoável de cuidado;
- (h) indenizar e manter a Finvest DTVM indene com relação a qualquer custo, despesa ou prejuízo (incluindo-se aí as despesas com advogados e custas judiciais) que esta última vier a experimentar ou incorrer por conta da violação da obrigação de sigilo aqui prevista, sem qualquer limitação.

5.2 As estipulações da Cláusula 5.1 não deverão impedir nem tampouco poderão ser consideradas como forma de impedimento, com relação à Parte Receptora, de revelar quaisquer Informações Confidenciais que:

- (a) sejam de conhecimento público nesta data ou tenham se tornado do conhecimento do público em geral por meio de fatos outros que não atos praticados pela Parte Receptora em virtude de violação ao presente Termo de Confidencialidade;
- (b) já sejam do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe foram comunicadas pela Finvest DTVM e desde que não lhe tenham sido transmitidas sob compromisso de confidencialidade;
- (c) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora sem a ajuda, auxílio ou utilização, direta ou indireta, de informações derivadas dos entendimentos entre a Parte Receptora e a Finvest DTVM ou das próprias Informações Confidenciais;
- (d) devam ser reveladas por determinação legal, ordem de autoridade governamental ou judicial competente, caso em que a Parte Receptora deverá cumprir com o disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2 abaixo; e

(e) tenham sido disponibilizadas pela Finvest DTVM à Parte Receptora em caráter não confidencial.

5.3 Na hipótese de violação ou infração a quaisquer dos termos e condições deste Termo de Confidencialidade, a Parte Receptora indenizará ainda a Finvest DTVM por perdas e danos materiais comprovadamente causados pelo descumprimento, estando também sujeita a todas as sanções e penalidades estabelecidas nos termos da legislação brasileira, civil e penal.

VI - COMUNICAÇÃO COM EMPRESAS DE MÍDIA

6.1 Visando resguardar os interesses da Finvest DTVM em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados financeiro e de capitais e às atividades da Finvest DTVM são recebidas, somente sócios controladores da Finvest DTVM e/ou seu diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pessoas por estes prévia e expressamente autorizadas, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Finvest DTVM, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita inclusive portais de internet (a “Empresa de Mídia”).

6.2 Caso a Parte Receptora seja autorizada a participar de entrevistas e assemelhados, nos termos da Cláusula 6.1, deverá limitar-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis.

6.3 É vedado à Parte Receptora, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita, que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

6.4 É vedado à Parte Receptora, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

VII - REVELAÇÃO ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

7.1 Caso a Parte Receptora venha a ser legalmente obrigada a revelar, por qualquer entidade governamental competente, por lei ou por decisão judicial ou arbitral, as Informações Confidenciais, deverá enviar prontamente à Finvest DTVM aviso por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias

contados do recebimento da notificação da entidade governamental, permitindo à Finvest DTVM requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado com o fim de impedir ou limitar a divulgação da Informação Confidencial.

- 7.2 Caso, a despeito das medidas adotadas pela Finvest DTVM, a Parte Receptora ainda seja obrigada a revelar Informações Confidenciais, ela deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS; CESSÃO E SUCESSÃO

- 8.1 Este Termo de Confidencialidade é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus herdeiros, sucessores, cessionários, representantes e coligados, e prevalece sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente trocados, tanto por escrito como verbalmente, e/ou assinados entre a Parte Receptora e a Finvest DTVM e, para todos os efeitos, somente o presente Termo de Confidencialidade governará as relações entre a Parte Receptora e a Finvest DTVM quanto às Informações Confidenciais aqui tratadas.
- 8.1.1 Para dirimir qualquer dúvida, fica esclarecido que o presente Termo de Confidencialidade não invalidará outros acordos de confidencialidade celebrados pela Parte Receptora com outras empresas do grupo econômico da Finvest DTVM, ficando, contudo, estabelecido que as disposições deste Termo de Confidencialidade referentes às Informações Confidenciais aqui tratadas prevalecerão sobre as disposições de tais outros acordos sobre as mesmas.
- 8.2 Nenhuma Cláusula contida neste Termo de Confidencialidade será interpretada como outorga ou conferência de quaisquer direitos, por licença ou qualquer outra forma, sobre as Informações Confidenciais reveladas para a Parte Receptora.
- 8.3 Este Termo de Confidencialidade não poderá ser aditado ou modificado, exceto se por instrumento por escrito, em separado, e assinado por ambas as Partes.
- 8.4 Nenhuma das Partes cederá ou transferirá este Termo de Confidencialidade a terceiros, no todo ou em parte, sem a aprovação prévia e por escrito da outra Parte.

- 8.5 O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Termo de Confidencialidade ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Termo de Confidencialidade. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade será eficaz perante a outra Parte, a menos que por escrito e efetuada pela Parte renunciante.
- 8.6 Se qualquer dispositivo deste Termo de Confidencialidade for definitivamente declarado ilegal, sua ilegalidade não se estenderá aos outros dispositivos, devendo ser substituído por outro, revestido de legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção original das Partes. Neste caso, cada um e todos os outros dispositivos deste Termo de Confidencialidade permanecerão em vigor.
- 8.7 Este Termo de Confidencialidade e as obrigações da Parte Receptora vigorarão até o decurso de 5 (cinco) anos a contar do término do vínculo entre a Parte Receptora e a Finvest DTVM.
- 8.8 Este Termo de Confidencialidade é parte integrante do Código de Conduta e Ética da Finvest DTVM, ao qual a Parte Receptora aderiu e do qual declarou estar ciente. O Código de Conduta e Ética da Finvest DTVM tem por objetivo regular e dar ciência das condutas a serem observadas pela Parte Receptora enquanto estiver vinculada à Finvest DTVM.
- 8.9 Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica desde logo eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Termo de Confidencialidade, com renúncia expressa das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, [] de [] de 202_.

[página de assinaturas do Termo de Confidencialidade celebrado entre a Finvest DTVM Ltda. e [], em []
de [] de 202[.].]

Finvest DTVM Ltda.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Parte Receptora - Colaborador]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo III**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DE CONDUTA DA FINVEST DTVM LTDA.**

O Colaborador declara ter passado, quando de sua admissão aos quadros da FINVEST DTVM LTDA., por treinamento em que foi instruído acerca das regras de conduta da Finvest DTVM Ltda., especialmente no que tange a segregação das atividades por ela desenvolvidas como meio de prevenir a ocorrência de potenciais conflitos de interesse.

O Colaborador está ciente, especialmente:

- (i) que lhe é vedado o intercâmbio de quaisquer informações que obtenha em decorrência das atividades que desenvolva na FINVEST DTVM LTDA. com colaboradores de departamentos distintos do seu.

- (ii) que lhe é vedado acesso aos arquivos físicos e digitais dos departamentos que não o seu.

Nome:

Posição:

Assinatura: _____

Data:

Anexo IV

POLÍTICA DE USO DE CORREIO ELETRÔNICO, INTERNET E OUTRAS FERRAMENTAS

A presente Política de Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas (“Política”) tem por objetivo regular o uso de correio eletrônico, o acesso à internet e outras ferramentas que são fornecidas para todos os funcionários, representantes, prestadores de serviço ou estagiários da FINVEST DTVM LTDA. (doravante designados como os “Colaboradores” e a “Finvest DTVM”), para exercício de suas funções na Finvest DTVM, e se dará pelas condições a seguir estipuladas.

1. Os Colaboradores deverão:

- (i) garantir responsabilidade e compromisso sobre informações e uso de ferramentas² durante o desenvolvimento de suas atividades nas dependências da Finvest DTVM ou fora dela a fim de resguardar a segurança das informações de sua propriedade ou por ela custodiadas e garantir que as ferramentas de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade sejam utilizadas apenas para as atividades que envolvam diretamente a Finvest DTVM;
- (ii) não conectar à rede de computadores da Finvest DTVM nenhuma ferramenta própria;
- (iii) utilizar todas as ferramentas disponibilizadas pela Finvest DTVM, bem como informações suas, ou por ela custodiadas, exclusivamente para as atividades às quais estiver devidamente autorizado;
- (iv) não utilizar a(s) conta(s) de correio eletrônico fornecida(s) pela Finvest DTVM para envio de mensagens particulares, principalmente aquelas do tipo “corrente”, com piadas ou anedotas, imagens, ou qualquer outra finalidade não relacionada aos assuntos de sua atividade profissional junto à Finvest DTVM;

² **Ferramentas:** são elementos que fazem parte de um sistema informatizado, incluindo, mas não se limitando à: arquivos, bancos de dados, programas, aplicativos, sistemas em geral, meios de armazenamento de informações/dados (disquete, CD, DVD, etc.), dispositivos de leitura/gravação (unidade de disquete, gravador de CD/DVD, leitora de CD/DVD, pen-drive etc.), microcomputadores, servidores, rede de computadores, Internet, computadores/assistentes pessoais em geral (notebook, palm etc.), câmeras digitais, telefones celulares, impressoras, scanner, equipamentos de comunicação de dados/voz em geral, e instalações do ambiente de tecnologia da informação.

- (v) não utilizar os acessos disponibilizados à Internet para navegação em sites não relacionados especificamente à sua atividade na Finvest DTVM;
- (vi) não utilizar dos acessos aos sistemas, à rede, à Internet etc., disponibilizados pela Finvest DTVM, inclusive do correio eletrônico, para visitaç o ou qualquer veiculaç o ou a o (propaganda, discuss es etc.) que envolva ra a, religi o, classe, pol tica, pornografia ou SPAMs (mensagem n o solicitada pelo destinat rio) de qualquer natureza;
- (vii) n o executar tentativas de viola o ou acessos (l gicos ou f sicos) a instala es, sistemas, equipamentos (servidores, microcomputadores etc.) e informa es/documentos cuja autoriza o para tanto n o tenha sido dada expressamente pela Finvest DTVM;
- (viii) n o fornecer, emprestar ou de qualquer forma permitir que terceiros tenham conhecimento das senhas que lhe forem confiadas para acessos aos equipamentos e sistemas disponibilizados pela Finvest DTVM;
- (ix) n o alterar as configura es f sicas ou l gicas dos equipamentos e sistemas fornecidos pela Finvest DTVM, tampouco exp -los a riscos, "contamina o" por v rus de computador ou invas es por hackers e afins;
- (x) n o realizar qualquer altera o ou movimenta o f sica, mesmo que tempor ria, dos equipamentos do local em que foram originalmente instalados ou alocados pela Finvest DTVM;
- (xi) n o instalar quaisquer softwares e/ou sistemas nos equipamentos cedidos pela Finvest DTVM sem possuir autoriza o escrita para cada caso espec fico;
- (xii) respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais relativos  s informa es e recursos que lhe forem confiados, ou aos quais venha a ter acesso.
- (xiii) n o copiar, emprestar, transmitir, distribuir ou reproduzir, eletr nica ou manualmente, no todo ou em parte, quaisquer softwares e sistemas cedidos pela Finvest DTVM;
- (xiv) devolver imediatamente   Finvest DTVM toda e qualquer ferramenta disponibilizada, quando deixar de exercer a atividade que demandava necessidade de uso da ferramenta em quest o ou

quando da solicitação da Finvest DTVM, independentemente de justificativa ou aviso prévio pela Finvest DTVM; e

- (xv) não transportar ou retirar informações da Finvest DTVM, seja através de correio eletrônico, transferência eletrônica de dados/arquivos ou qualquer tipo de ferramenta, próprio ou não, capaz de transportar documentos eletrônicos, registros, dados/informações em geral, sem que esteja devidamente autorizado.
 - (xvi) Não deixar na impressora, material com informações confidenciais (vide definição no Anexo II), pois podem ser vistos por colaboradores de outras áreas, que não deveriam entrar em contato com determinados dados, com a possibilidade de configurar conflito de interesses. Portanto, assim que imprimir buscar imediatamente o documento, e se caso necessário descartá-lo, proceder com o descarte de forma apropriada.
2. As ferramentas concedidas aos Colaboradores servem-se unicamente para o desempenho de suas atividades profissionais, podendo a Finvest DTVM, sempre que julgar necessário, sem aviso prévio ou notificação, monitorar, acessar e auditar, física ou eletronicamente, acessos à rede de computadores, sistemas, internet, bem como o conteúdo de quaisquer ferramentas, como servidores, microcomputadores, notebooks, meios de armazenamento de dados em geral, mensagens recebidas, enviadas ou armazenadas na conta de correio eletrônico cedida pela Finvest DTVM. Esses recursos são de propriedade da Finvest DTVM, cedidos temporariamente para uso profissional dos Colaboradores.
- 2.1. Nos termos do item 2 acima, todas as ferramentas concedidas aos Colaboradores, incluindo os softwares, programas de computador e/ou sistemas desenvolvidos, inclusive estruturas adotadas e documentos elaborados, são nos termos da Lei nº 9.610/98 de autoria e propriedade exclusiva da Finvest DTVM, cabendo ainda a Finvest DTVM na qualidade de empregadora, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609/98, todos os direitos e prerrogativas da propriedade intelectual, desenvolvimento de tais softwares, programas de computador e/ou sistemas, elaborados durante a vigência de contrato de trabalho entre a Finvest DTVM e os Colaboradores, não podendo em hipótese alguma serem transferidos os direitos de utilização para quaisquer terceiros, sendo vedada ainda a sua utilização e divulgação no ambiente externo da Finvest DTVM.

- 2.2. O Colaborador neste ato cede e transfere à Finvest DTVM a título não oneroso e de forma irrevogável e irretratável todos os direitos de propriedade intelectual e de comercialização de softwares, códigos de programação, manuais, listagens, esquemas, fluxogramas e documentação de procedimentos correlatos, produzidos por ele e referentes aos trabalhos desenvolvidos e utilizados direta ou indiretamente pela Finvest DTVM.
- 2.3 Pertencerão à Finvest DTVM a propriedade intelectual e os direitos de comercialização de todos os bens materiais e imateriais a serem produzidos em decorrência dos trabalhos realizados pelos Colaboradores, tais como, manuais, fluxos, softwares, sistemas, programas de computador, estruturas, listagens e outros documentos correlatos.

DECLARO TER LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE POLÍTICA.

Nome: Data:

Assinatura:

Anexo IV**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Colaborador declara ter lido e observado a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Finvest DTVM Ltda., nos termos da cláusula 6 do Código de Conduta e Ética, de forma que somente adquiriu (a) valores mobiliários integrantes de carteiras ou fundos de investimentos administrados pela Finvest DTVM Ltda. ou que sejam oferecidos pela Finvest DTVM Ltda. a seus clientes, ou (b) valores mobiliários distribuídos pela Finvest DTVM Ltda. ou de emissão de fundos de investimento administrados pela Finvest DTVM Ltda., conforme tenha sido autorizado pela Diretoria Colegiada Executiva da Finvest DTVM.

O Colaborador está ciente de que a apresentação de falsa declaração o sujeitará não somente às penalidades do Código de Conduta e Ética, mas também às penalidades da Lei.

Nome:

Posição:

Assinatura: _____

Período de __/__/__ a __/__/__

Anexo VI**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada pela Finvest DTVM Ltda. e/ou qualquer empresa integrante de seu grupo econômico.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada por tempo indeterminado, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e por todo e qualquer meio de divulgação, incluindo, mas não se limitando seus uso nas seguintes formas: (I) home page; (II) mídia impressa; (iii) transmissão eletrônica de dados (online); e (iv) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

Assinatura